



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 26/05/2023 12:57:14.707 - CPD
PSS 1 CPD => PL 5015/2019 (Nº Anterior: PL 5015/2019)

PSS n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N° 5.015, DE 2019

Institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

Autores: Deputados JOÃO ARRUDA E OUTROS

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.015, de 2019, de autoria dos Deputados e Deputadas João Arruda, André Figueiredo, Otavio Leite, Gilmar Machado, Flavia Morais, Walter Feldman, Romário, José Rocha, Afonso Hamm, Efraim Filho, Lelo Coimbra, Luci Choinacki, Renan Filho, Ricardo Tripoli, Valadares Filho, Willian Dib, Sueli Vidigal, Carlos Sampaio e Fabio Faria, pretende instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas, a ser iniciada, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e a proposição encontra-se sujeita à apreciação do Plenário. Em 20/04/2023, a Câmara dos Deputados recebeu as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei em análise.

Cabe-nos, como relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), a manifestação sobre as emendas apresentadas pelo Senado Federal.

É o relatório.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de uma semana olímpica e paraolímpica nas escolas brasileiras é uma iniciativa meritória e oportuna, considerando o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem de nossos alunos e alunas. A prática esportiva e os valores do olimpismo e do paraolimpismo estimulam o espírito de equipe, em que os educandos aprendem a trabalhar em conjunto, respeitando e apreciando as habilidades individuais de cada membro.

Por meio da semana olímpica, os alunos também têm a oportunidade de vivenciar princípios como disciplina, persistência, fair play e resiliência, dentre outros, fundamentais não apenas nas práticas esportivas, mas também na vida cotidiana e no convívio com outros colegas das instituições de ensino.

O Senado Federal aperfeiçoou o texto desta Casa, por meio de duas emendas. A primeira determina que a Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, sendo realizada, anualmente, em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino. Concordamos com a alteração, por entendermos que ela contribui para a flexibilidade das escolas organizarem melhor seu calendário de eventos, considerando as particularidades regionais e as especificidades do processo educacional.

A segunda emenda substitui, em todo o Projeto de Lei, a expressão “Semana da Educação Olímpica” por “Semana da Educação Olímpica e Paraolímpica”; também substitui a expressão “por meio do olimpismo” por “por meio do olimpismo e do paraolimpismo”. Essas alterações mostram-se de extrema importância para promover a inclusão e a valorização da diversidade, por meio do esporte.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 26/05/2023 12:57:14.707 -CPD
PSS 1 CPD => PL 5015/2019 (Nº Anterior: PL 5015/2019)

PSS n.1

O paraolimpismo é uma poderosa ferramenta pedagógica para quebrar estigmas e preconceitos, ao mostrar que a deficiência não é uma limitação para a prática esportiva, além de contribuir para o desenvolvimento de valores, como a empatia e a solidariedade, e a construção de um ambiente escolar mais inclusivo.

Pelo exposto, votamos pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019.

Sala da Comissão, em de maio de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236117749700>

* C D 2 3 6 1 1 7 7 4 9 7 0 0 *